



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1661**

Altera a Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.029074/2019-18,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 12, 13, 14, 17, 24, 25, 28, 35, 36, 43, 46, 49, 52, 60, 64, 66, 67, 72, 81, 82, 87, 88, 91, 95, 114, 122 e 131 da Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação poderão ser distinguidos por suas habilitações, bem como possuir ênfases, de acordo com seus projetos pedagógicos.” (NR)

“**Art. 12.** .....

§ 1º O NL será ministrado em componentes curriculares criados para esse fim ou por meio de liberação de vagas em turmas de componentes obrigatórios ou optativos, nos termos dos artigos 49, § 1º, e 68 deste RGCG, respectivamente.

.....”(NR)

“**Art. 13.** .....

.....

§ 5º Componentes curriculares equivalentes são aqueles cursados pelo estudante e reconhecidos como substitutos de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos, a serem cumpridos para integralização curricular.” (NR)

“**Art. 14.** Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas pelo estudante durante o período em que esteja vinculado a um curso de educação superior, excetuando-se componentes curriculares.

§ 1º Atividades complementares compreendem a participação em monitorias, tutorias, pesquisas, projetos de extensão e cultura, estágio curricular não obrigatório, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas, culturais, de saúde e qualidade de vida.

.....

§ 5º Quando houver, a atividade de tutoria deverá ser, no mínimo, 10% da carga horária prevista para atividades complementares.” (NR)

“**Art. 17.** .....

.....

§ 3º As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do estudante, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcial ou totalmente, ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.” (NR)

“**Art. 24.** Caberá ao conselho diretor da unidade ou ao colegiado da unidade acadêmica especial a designação de um coordenador e de um vice-coordenador de estágio por curso.

**Parágrafo único.** O vice-coordenador de estágio auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.” (NR)

“**Art. 25.** .....

.....

**Parágrafo único.** Na ausência do vice-coordenador de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo coordenador de curso e/ou pelo diretor da unidade acadêmica ou chefe da unidade acadêmica especial do curso do estudante.” (NR)

“**Art. 28.** .....

.....

III - quando o estudante cumpriu a carga horária dos núcleos comum, específico e livre previstos no seu curso, mas necessita comprovar a carga horária de Atividades Complementares e/ou de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas;

IV - quando o estudante integralizar o seu currículo e estiver a 15 dias da data de colação de grau oficial do seu curso;

.....” (NR)

“**Art. 35.** Será permitido ao estudante frequentar as aulas de um componente curricular para o qual tenha solicitado acréscimo.

§ 1º No caso de solicitação de acréscimo, a permissão está condicionada à apresentação de comprovação da solicitação ao docente do referido componente curricular e valerá enquanto estiver sob análise.

§ 2º revogado.

.....

§ 5º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo estudante em situação de solicitação de acréscimo de componente curricular só terão validade em caso de deferimento do pedido, no semestre em curso.

.....” (NR)

“**Art. 36.** .....

§ 1º Mediante apresentação do protocolo do recurso contra exclusão, o coordenador do curso emitirá autorização para o estudante frequentar aulas e realizar as avaliações dos componentes curriculares dos quais foi autorizado a frequentar aulas, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 13.

.....” (NR)

“**Art. 43.** .....

.....

§ 7º A oferta dos componentes curriculares do NC e do NE, de natureza obrigatória, cuja carga horária seja 100% prática e que exija locais fora da sede do curso para serem ministrados, poderá ocorrer em período de verão ou de inverno, desobrigando o cumprimento do § 6º.

.....” (NR)

“**Art. 46.** .....

§ 1º No período de verão ou de inverno, só poderão ser oferecidos componentes curriculares cuja carga horária não ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais, exceto quando se tratar de estágio curricular obrigatório.” (NR)

“**Art. 49.** .....

§ 1º Os componentes curriculares ofertados exclusivamente como NL para atender à demanda prevista no *caput* desse artigo não poderão ter pré-requisitos ou co-requisitos.

.....” (NR)

“Art. 52. ....

.....

IV - não ter cursado o componente curricular com aprovação, exceto tratando-se de componente com tema variado.

.....” (NR)

“Art. 60. ....

.....

II - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).” (NR)

“Art. 64. O estudante terá direito à liberação de pré-requisito e/ou co-requisito de componentes curriculares da matriz curricular a qual está vinculado, mediante a existência de vaga na turma do componente, objeto da liberação, e desde que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter cursado e ter sido reprovado com nota final igual ou maior a 5,0 (cinco) no(s) pré-requisito(s) e/ou no co-requisito(s) e/ou no componente equivalente, desde que a equivalência esteja prevista no PPC;

II - ter integralizado, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do currículo.

§ 1º A UFG deixará de conhecer as solicitações de liberação de pré e/ou co-requisito que não se enquadrem numa das condições estabelecidas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º Caberá ao coordenador do curso do estudante se manifestar sobre a existência de vaga conforme condição prevista neste artigo.

§ 3º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será matriculado o estudante que tenha, na ordem que se segue:

I- maior Índice de Prioridade;

II- maior percentual de carga horária integralizada;

III- maior média relativa.

§ 4º O período para solicitação para liberação de pré-requisito e/ou co-requisito deverá constar do Calendário Acadêmico.” (NR)

“Art. 66. O discente poderá solicitar cancelamento de componente curricular após datas previstas em calendário acadêmico até o término das aulas, desde que considerado caso excepcional devidamente comprovado.

.....”

“Art. 67. ....

.....

§ 3º O atendimento de vagas disponíveis poderá ser preferencialmente para os estudantes do curso ofertante.

.....” (NR)

“Art. 72. ....

.....

§ 2º O prazo de integralização do curso em decorrência de trancamento será prorrogado no máximo dois semestres letivos, independente do número de trancamentos efetuados.

§ 3º A partir do terceiro trancamento, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula será computado no prazo de integralização do curso.” (NR)

“Art. 81. ....

**Parágrafo único.** O trancamento de ofício não será incluído no limite máximo de 4 (quatro) trancamentos definidos no *caput* do art. 73 e nem estará sujeito ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 72 deste RGCG.” (NR)

“Art. 82. A nota final do estudante no componente curricular variará de 0,0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, seguindo o mesmo critério de arredondamento do art. 56, § 3º.

.....

§ 5º O docente responsável pelo componente curricular só poderá realizar uma nova avaliação após disponibilizar ao estudante, a nota obtida na avaliação anterior, com antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias.

§ 6º Em casos de turmas com avaliações de periodicidade igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a nota obtida na última avaliação deverá ser disponibilizada antes da próxima avaliação.

.....” (NR)

“Art. 87. ....

.....

§ 2º O registro das faltas às aulas, no sistema acadêmico, será de responsabilidade do professor do componente curricular, que deverá estar atualizado e disponível ao discente.

.....” (NR)

“Art. 88. ....

.....

§ 1º O registro das faltas nas atividades presenciais e não presenciais será de responsabilidade do professor do componente curricular, que deverá estar atualizado e disponível ao discente.

.....” (NR)

“Art. 91. ....

.....

§ 2º Componentes curriculares cursados pelo estudante na própria UFG em outro(s) vínculo(s), que sejam de mesmo código ou que sejam equivalentes do componente do vínculo atual, deverão ser aproveitados.

.....” (NR)

“Art. 95. ....

§ 1º O aproveitamento fica condicionado ao cumprimento prévio dos pré e/ou co-requisitos do componente a ser aproveitado e à manutenção do vínculo do estudante no semestre em que foi cursado o componente curricular de NL.

§ 2º O componente curricular originalmente cursado será retirado do extrato e/ou histórico acadêmico, constando apenas o componente curricular aproveitado.

§ 3º Após o encerramento do vínculo do estudante no curso, por qualquer motivo, o aproveitamento de que trata este artigo não poderá ser desfeito.” (NR)

“Art. 114. ....

.....

II - não regularizar o vínculo em um semestre letivo, nos termos do artigo 33 e após cumprimento do artigo 80;

.....

IV - for reprovado por média e falta (RMF) em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles.

.....” (NR)

“Art. 122. ....

**Parágrafo único.** Fica vedado também ao estudante efetuar a matrícula no semestre seguinte, caso tenha cumprida toda a carga horária em componentes curriculares prevista no PPC, mas que necessita comprovar o cumprimento da carga horária de atividades complementares e/ou componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas.”

“Art. 131. Entrarão em vigor no decorrer do 1º semestre letivo de 2020:

**Parágrafo único.** revogado” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de novembro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil  
– Reitor –